

RELATÓRIO SEI Nº 0024707245/2025 - SAP.LCT

Joinville, 05 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROJETO VIVA CIDADE 2 – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL Nº 326/2024

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90326/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OAE (OBRA DE ARTE ESPECIAL) DENOMINADA PONTE ANÊMONAS, LIGANDO AS RUAS ANÊMONAS (BAIRRO FÁTIMA) E ESTEVES JÚNIOR (BAIRRO GUANABARA)

EXECUÇÃO DE OBRAS

EMPRÉSTIMO N.º: 3410/OC-BR (BR-L1405)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/12/2024

DATA DE SUBMISSÃO AO BANCO: 21/08/2024 (documento SEI nº 0022507707) e 25/10/2024 (documento SEI nº 0023329350)

CONTEÚDO

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO

QUADRO 2 - PROCESSO DE LICITAÇÃO

QUADRO 3 - APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

QUADRO 4 - PREÇOS DAS PROPOSTAS

QUADRO 5 - EXAME PRELIMINAR

QUADRO 6 - CORREÇÕES E DESCONTOS INCONDICIONAIS

QUADRO 7 - TAXAS DE CÂMBIO

QUADRO 8 - CONVERSÃO DE MOEDAS (ÚNICA MOEDA)

QUADRO 9 - ADIÇÕES

QUADRO 10 - PREÇOS AVALIADOS COM A APLICAÇÃO DE DESCONTOS CRUZADOS

QUADRO 11 - ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO PROPOSTO

ANEXOS

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome do Mutuário	Município de Joinville
1.2 N° do Contrato de Empréstimo (CE)	3410/OC-BR (BR-L1405)
1.3 Nome do Agente Executor	Município de Joinville
1.4 N° do Convênio	n/a
1.5 Data de Efetividade do CE	25 de janeiro de 2018
1.6 Data de Conclusão do CE (a) Original (b) Revisada (c) Revisada 2	(a) 31 de julho de 2022 (b) 01 de agosto de 2024 (c) 01 de fevereiro de 2027
1.7 Nome do Projeto	Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville
1.8 Contratante (a) Nome (b) Endereço	(a) Município de Joinville (b) Endereço: Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguau - Joinville/SC CEP: 89221-005 Telefone: + 55 (47) 3431-3282 E-mail: sap.ucp@joinville.sc.gov.br. ou sap.lct@joinville.sc.gov.br.
1.9 N° do Edital	326/2024
1.10 Descrição do Contrato	SEI N° 1003242, 0014081951 e 0019775749
1.11 Custo Estimado	(a) Montante: R\$ 25.929.947,21 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) (b) Data base: Outubro de 2024 (c) Fontes: Composição Própria 03/2024, Cotação 03/2024, Cotação 12/2023, SICRO/SC 01/2024, SINAPI/SC 03/2024, Cotação 01/2024, Cotação 02/2024
1.12 Método de	

1.12 Método de Aquisição	Licitação Pública Nacional - LPN
1.13 Exigência de Revisão Prévia	Sim
1.14 Contrato de Preço Fixo	Não

QUADRO 2 - PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1 Aviso Geral de Aquisição (AGA) (a) primeira data de emissão (b) última atualização	(a) 06 de setembro de 2017 (SEI nº 1087871) (b) n/a
2.2 Pré-qualificação, se for exigida (a) nº de empresas pré-qualificadas (b) data da não objeção do Banco	(a) n/a (b) n/a
2.3 Aviso Específico de Licitação (AEL) (a) Nome do jornal de circulação nacional (b) Data de publicação (c) Data de publicação no DO da União (d) Data de publicação no DO do Estado (e) Nome de outro jornal e data de publicação (f) Data de publicação no <i>Development Business (DB)</i> (g) Outra forma	(a) Diário Oficial da União (DOU) (b) 27/08/2024 (c) DOU: 27/08/2024 (d) DOESC: 26/08/2024 (e) Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM): 26/08/2024; Jornal ND: 26/08/2024 (f) DBusiness: 26/08/2024 (g) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 26/08/2024; Editais de Publicação da Prefeitura Municipal de Joinville - https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/4837/secretaria/11

de divulgação	
2.4 Documento Padrão de Licitação (a) data do título ou publicação (b) data da não objeção do Banco (c) data de divulgação aos licitantes	(a) 23/08/2024 - Edital (b) 21/08/2024 (documento SEI nº 0022507707) (c) 26/08/2024 (site da Prefeitura e PNCP)
2.5 N° de firmas que retiraram o Edital ^[1]	Disponibilização pública no site da Prefeitura Municipal de Joinville - https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/4837/secretaria/11 Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 83169623000110-1-000337/2024
2.6 Adendos aos documentos, caso existentes (a) listar todas as datas de emissão (b) data(s) das não objeções do Banco (c) Data de publicação no DO da União (d) Data de publicação no DO do Estado (e) Nome de outro jornal e data de publicação (f) Data de publicação no <i>Development Business (DB)</i> (g) Outra forma de divulgação	(a) 25/10/2024 - Errata SEI nº 0023329490 (b) 25/10/2024 - Não Objeção SEI nº 0023329350 (c) DOU: 31/10/2024 (d) DOESC: 29/10/2024 (e) Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM): 29/10/2024; Jornal ND: 29/10/2024 (f) DBusiness: 29/10/2024 (g) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 29/10/2024; Editais de Publicação da Prefeitura Municipal de Joinville - https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/4837/secretaria/11

[1] A licitação foi realizada à distância e em sessão pública, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

QUADRO 3 - APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1 Data limite para apresentação das Propostas (a) data e hora original (b) prorrogações, se	(a) 15/10/2024, às 9h (b) 17/12/2024, às 9h
--	---

houver	
3.2 Data e hora de abertura das propostas	17/12/2024, às 9 horas
3.3 Ata de sessão de abertura das propostas, data de envio ao Banco	Em 17 de dezembro de 2024, às 09h, ocorreu a sessão pública de abertura das propostas de preços e a fase de disputa, no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov (Compras.gov.br)
3.4 N° de propostas apresentadas	04 (quatro) propostas cadastradas (Relatório de Declarações dos Participantes SEI nº 0023958473 e Relatório Identificado do item SEI nº 0023958491)
3.5 Nome dos Concorrentes que apresentaram proposta, conforme relatório SEI nº 0023958491:	
1. Fator3 Construções Ltda. 2. Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. 3. Trilha Engenharia Ltda. 4. Trena - Terraplenagem e Construções S.A.	
3.6 Período de validade das propostas (dias ou meses)	(a) Conforme subitem 15.1 da Seção 2 - Dados da Licitação, do Edital, as Propostas terão validade de 90 (noventa) dias contados da data final estabelecida para apresentação das propostas. (b) n/a (c) n/a
(a) especificado originalmente	
(b) prorrogações, se houver	
(c) data da não objeção do Banco, se necessário	

QUADRO 4 - PREÇOS DAS PROPOSTAS (CONFORME RELATÓRIO SEI N° 0023958491)

Lote N°: Lote Único

Concorrente		Garantia de Proposta (c)	Validade da Proposta (d)	Formulário Carta de Apresentação da Proposta (e)	Desconto Oferecido (f)	Preço da Proposta	
Nome (a)	País (b)					Moeda (g)	Montante (h) ^[2]
Fator3 Construções Ltda.	Brasil	Não	Sim	Sim	Não	Real (R\$)	25.300.000,00
Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.	Brasil	Sim	Sim	Sim	Não	Real (R\$)	25.399.000,00
Trilha Engenharia Ltda.	Brasil	Sim	Sim	Sim	Sim	Real (R\$)	25.929.947,21 (Valor ofertado) 25.900.000,00 (Valor atualizado)

Trena - Terraplenagem e Construções S.A.	Brasil	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Real (R\$)	35.000.000,00
--	--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------

COMENTÁRIOS - Referência: Quadro 4 - Preços das Propostas

Considerando que a apresentação dos documentos é realizada exclusivamente por meio do sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov (Compras.gov.br), posteriormente à etapa competitiva e à apresentação da proposta de preços, a Comissão de Julgamento solicitou a apresentação dos documentos mencionados no quadro acima, conforme regramento no item 26 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), modificado ou complementado no mesmo item da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) e promoveu a análise e julgamento apenas daqueles relativos às empresas que ofertaram menor valor, até que uma concorrente atendesse as condições de qualificação, nos termos do item 29 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), do Edital, respeitando a ordem de classificação estabelecida ao final da fase de lances (relatório SEI nº 0023958491).

As demais empresas não foram convocadas para apresentação dos documentos, e portanto, não foi realizada a análise dos mesmos.

[2] Coluna "Montante (h)": O valor total ofertado pelo concorrente Trilha Engenharia Ltda. após encerrada a etapa competitiva, foi de R\$ 25.929.947,21 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme relatório SEI nº 0023958491. Em razão da contraproposta ofertada pelo concorrente, o valor final foi de R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos mil reais).

QUADRO 5 - EXAME PRELIMINAR

Lote Nº: Lote Único

Concorrente (a)	Verificação (b)	Elegibilidade (c)	Garantia de Proposta (d)	Proposta Completa (e)	Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado (f)	Aceitação para Exame Detalhado (g)
Fator3 Construções Ltda.	Sim	Sim	Não [3]	Não	Não [4]	Não
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim [5]	Sim [6] *Inabilitada
Trilha Engenharia Ltda.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim [7]	Sim [8]
Trena - Terraplenagem e Construções S.A.	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Não analisado

Considerando que a apresentação dos documentos é realizada exclusivamente por meio do sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov (Compras.gov.br), posteriormente à etapa competitiva e à apresentação da proposta de preços, a Comissão de Julgamento solicitou a apresentação dos documentos mencionados no quadro acima, conforme regramento no item 26 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), modificado ou complementado no mesmo item da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) e promoveu a análise e julgamento, apenas daqueles relativos às empresas que ofertaram menor valor, até que uma concorrente atendesse as condições de qualificação, nos termos do item 29 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), do Edital, respeitando a ordem de classificação estabelecida ao final da fase de lances (relatório SEI nº 0023958491).

As demais empresas não foram convocadas para apresentação dos documentos, e portanto, não foi realizada a análise dos mesmos.

COMENTÁRIOS - Referência: Quadro 5 - Exame Preliminar

[3] Coluna "Garantia de Proposta": **Fator3 Construções Ltda.**

Após análise da Garantia de Proposta apresentada, verificou-se que o CNPJ e a razão social do Tomador, divergiam dos demais documentos apresentados pelo concorrente, bem como, do registrado no sistema Compras.Gov.

Considerando que o edital prevê na subcláusula 16.3, "*Todas as propostas que não estiverem acompanhadas por uma Garantia substancialmente correspondente ao exigido na Subcláusula 16.1 das IAC serão rejeitadas pelo **Comprador** por não cumprimento.*", a Comissão de Julgamento decidiu por **REJEITAR** a proposta comercial do concorrente.

[4] Coluna "Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado": Após análise da proposta comercial apresentada pelo concorrente **Fator3 Construções Ltda.**, foram constatadas inconsistências, descritas a seguir:

- Não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do Sr. Emerson Siqueira, contida nos documentos apresentados;
- Atentou-se que, no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades (Orçamentária)" o preço dos itens (valor obtido do cálculo do custo unitário acrescido do BDI), assim como o preço total, estavam incorretos, pois não foi observado o disposto no subitem 26.7 dos DDL, sobre a regra de arredondamento para os cálculos.
- Quanto ao "Modelo 14 - Quadro de Composição de Preços Unitários", foram apresentados descritivos incompletos para a maioria dos itens.
- Quanto ao "Cronogramas de Atividades (físico-financeiro)", os percentuais da coluna "peso" estavam incorretos, bem como, os percentuais mensais das linhas "total simples e "total acumulado".

Ante o exposto, seria possível o emprego de diligência.

Entretanto, a Comissão de Julgamento verificou que dentre os riscos cobertos pela Apólice, restou pendente o previsto na subcláusula 16.5, alínea "a" do edital, "*A Garantia de Proposta poderá ser executada se: (a) um **Concorrente** retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo **Concorrente** no Formulário de Apresentação da Proposta, salvo o estipulado na Subcláusula 15.2 das IAC; ou ...*".

Cabe ressaltar o disposto na subcláusula 3.2 da Garantia da Proposta encaminhada, "*Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações e hipóteses previstas no edital de licitação, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula.*"

Ainda sobre a Garantia de Proposta apresentada, verificou-se que o CNPJ e a razão social do Tomador, divergiam dos demais documentos apresentados pelo concorrente, bem como, do registrado no sistema Compras.Gov. Neste caso, a diligência não poderia ser empregada, pois em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.

Nesse sentido, a Apólice apresentada, deixou de atender substancialmente os formulários de Garantia de Proposta incluídos na Seção 3, Formulários da Proposta.

Diante do exposto, conforme estabelece a subcláusula 16.3 do instrumento convocatório, "*Todas as propostas que não estiverem acompanhadas por uma Garantia substancialmente correspondente ao exigido na Subcláusula 16.1 das IAC serão rejeitadas pelo **Comprador** por não cumprimento*", a Comissão de Julgamento decidiu por **REJEITAR** a proposta comercial do concorrente.

Cumprе esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões supracitadas, através de diligência prevista no subitem 25.1.1 dos DDL, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da proponente, em razão do não atendimento ao edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo.

Ato contínuo, realizou-se a convocação do concorrente **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, segundo colocado do certame, para apresentação da sua proposta comercial.

[5] Coluna "Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado": Após análise da proposta comercial apresentada pelo concorrente **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, foram constatadas inconsistências, descritas a seguir:

- Quanto à Garantia de Proposta, o concorrente apresentou a Apólice de Seguro Garantia nº 0306920249907751333270000, tendo como corretor a Finlândia Corretora de Seguros Ltda. Entretanto, não restou clara a abrangência da Apólice de Seguro Garantia no tocante ao objeto da garantia, nos termos especificamente estabelecidos na Subcláusula 16.5 da seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), do edital. Assim, visando obter esclarecimentos para subsidiar a Comissão de Julgamento na interpretação e julgamento do documento mencionado, com amparo no subitem 25.1.1 da seção 2 - Dados da Licitação (DDL): *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação a Comissão de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."*, solicitou-se através de Ofício SEI nº 0024280325, manifestação da corretora sobre o apontamento elencado. Em resposta, a corretora manifestou-se através de e-mail (0024423732): *"... informo que o objeto da apólice atente integralmente o que está relatado no item 16.5, da Parte 1 do edital 326/2024."*, e ainda apresentou documento complementando a informação nos termos estabelecidos na Subcláusula 16.5 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), atendendo, assim, à exigência do instrumento convocatório.
- Em relação ao "Modelo 2 - Carta de Apresentação da Proposta", foi sugerida a adequação do valor indicado no subitem 3, para que este correspondesse ao percentual do valor total da proposta de preços apresentada.
- Quanto ao "Modelo 14 - Quadro de Composição de Preços Unitários", foram apresentados descritivos incompletos / ocultos para os subitens 4.13, 7.1.18 e 8.1. Na composição dos subitens 6.1.2.2.4, 6.1.3.2.4, 6.1.4.2.4, 6.1.5.2.4, 6.1.6.2.4, 6.1.7.2.4, 6.1.8.2.4 e 6.1.9.2.4, a unidade de medida registrada era diversa da informada no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades". Ainda, os subitens 6.1.2.2.6, 6.1.3.2.6, 6.1.4.2.6, 6.1.5.2.6, 6.1.6.2.6, 6.1.7.2.6, 6.1.8.2.6, 6.1.9.2.6 apresentaram descritivos divergentes do informado no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades". Ademais, os subitens 6.1.3.2.6, 6.1.4.2.6, 6.1.5.2.6, 6.1.6.2.6, 6.1.7.2.6, 6.1.8.2.6, 6.1.9.2.6 apresentaram referência da composição própria divergente da informada no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades". Além disso, não foram apresentadas as composições dos subitens 6.3.9.1 e 7.1.52 e por fim, as composições dos subitens 6.2.1.1 e 8.1 foram apresentadas em duplicidade.

A Comissão de Julgamento considerou a proposta substancialmente adequada ao edital, devido ao preceituado no Edital em questão:

- Subcláusula 26.2 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, *"Para os efeitos desta Cláusula, uma Proposta será considerada substancialmente adequada ao Edital quando atender a todos os termos, condições e especificações nele contidos, sem qualquer ressalva ou desvio material. Ressalva ou desvio material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou resultado das Obras ou que limita, de modo conflitante com os termos do Edital, os direitos do Contratante ou as obrigações do Concorrente, na forma do Contrato, cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas substancialmente adequadas"*.
- Item "b", das Notas Gerais, Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que determina: *"Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Concorrente que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Concorrente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados."* (grifado).

[6] Coluna "Aceitação para exame detalhado": Diante do exposto, considerando tratem-se de erros sanáveis, nos termos da mencionada alínea 'b' das 'Notas Gerais' da Seção 2 – Dados da Licitação (DDL) do Edital e ainda, visando dar celeridade ao processo, na sessão pública ocorrida em 07 de fevereiro de 2025, às 15h30, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 0024424772, o concorrente restou CLASSIFICADO e avançou para a fase de habilitação. Assim, caso o concorrente atendesse as condições de habilitação, seria oportunizada a apresentação da correção da proposta de preços, conforme as exigências do subitem 26 dos DDL, sendo vedada a majoração do preço global proposto.

Ato contínuo, convocou-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação estabelecidos na Cláusula 4 das IAC, modificadas ou complementadas pelas especificações descritas na

Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), bem como com os Modelos da Seção 3 - Formulário da Proposta deste Edital, dispostos no subitem 29.2.5 dos DDL, no prazo regrado no subitem 29.2.1 dos DDL *"Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo até 04 (quatro) horas, após convocação Comissão de Julgamento"*. A contagem do prazo de 04 (quatro) horas, iniciou-se após a convocação no sistema, conforme ['Mensagens da compra' no sistema Compras.gov](#): *"Sr. Fornecedor INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.094.645/0001-29, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:55:00 do dia 10/02/2025. Justificativa: Convoco a empresa a apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 04 (quatro) horas em atenção ao disposto no subitem 29.2.1 dos DDL. Enviada em 07/02/2025 às 15:55:55h"*, suspendendo-se o horário devido ao fim do expediente às 17h. Deste modo a contagem do prazo reiniciou na segunda-feira, dia 10/02/2025 às 08h e findou-se às 10h55.

O concorrente atendeu à convocação e encaminhou os documentos de habilitação dentro do prazo concedido, conforme ['Mensagens da compra' no sistema Compras.gov](#): *"De 03.094.645/0001-29 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:57:17 de 10/02/2025. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.094.645/0001-29. Enviada em 10/02/2025 às 08:57:17h"*

Em 18 de fevereiro de 2025, às 09h, ocorreu a sessão pública, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 0024534331, visando o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelo concorrente **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.** Realizada a análise desses documentos, foram constatadas as inconsistências, descritas a seguir:

- Verificou-se que os documentos "Modelo 9 - Declaração de Responsabilidade Ambiental" e "Modelo 19 - Declaração de Conhecimento do Regime de Precipitação Pluvial, Regime de Maré e Altura do Lençol Freático", não constavam em conformidade com os modelos constantes da Seção 3 - Formulário da Proposta deste Edital, havendo omissões e/ou ausência de informações.
- O documento "Modelo 9 - Declaração de Responsabilidade Ambiental", não indicava conhecimento quanto ao Relatório Ambiental Prévio (RAP) e do Plano de Gestão Ambiental (PGA) incluindo as diretrizes ambientais gerais, além das Licenças Ambientais do Programa.
- Quanto ao documento "Modelo 19 - Declaração de Conhecimento do Regime de Precipitação Pluvial, Regime de Maré e Altura do Lençol Freático", não havia menção quanto ao pleno conhecimento do regime de maré.

Ante o exposto, seria possível o emprego de diligência.

Para a comprovação da qualificação técnica, o concorrente encaminhou as CAT's 252023153665 e 252021135255, juntamente com seus respectivos atestados de capacidade técnica, dispostos no "Modelo 3 - Relação de Contratos Executados" apresentado pela proponente.

Os documentos técnicos foram encaminhados para a análise técnica da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, requisitante do presente processo licitatório, que em resposta manifestou-se através do Memorando SEI nº 0024519120/2025 - SEINFRA.UOE, o qual apresentou a sua decisão: *"Informa-se que após análise do documento apresentado pela proponente (0024450091) - documentos e habilitação - Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., identificamos 02 (duas) certidões fornecidas pela Governo do Estado de Santa Catarina, que foram registradas junto ao CREA-SC como CAT- Certidão de Acervo Técnico. A primeira refere-se a adequação, duplicação, melhoramentos, restauração e OAE na rod BR-280, entroncamento SC-413 e SC-416 (extensão: 9,490 KM), com execução de elevado em concreto armado com área do tabuleiro em 1.440,00 m² com terra armada. O mesmo refere-se a execução de elevado. A segunda refere-se a rodovia SC-477, Volta Triste - Moema (extensão de 43,360 km), com execução de uma Ponte sobre rio preto, 12,00 m de largura e extensão de 60,00 m, totalizando uma área= 720,00 m². Porém, com área inferior ao exigido no supracitado edital. Logo, a SEINFRA entende que tais certidões não satisfazem as exigências do edital."*

O memorando com análise técnica da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, encontra-se na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Joinville junto ao edital, no endereço eletrônico: https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/4837/secretaria/11.

Consequentemente, a proponente não atendeu ao quantitativo mínimo exigido no subitem 4.5 (f) da Seção 2 - DADOS DA LICITAÇÃO (DDL): *"(...) que tenha executado **ponte em concreto armado com uma área mínima de 1.312,99 metros quadrados**"*.

Diante do exposto, a Comissão de Julgamento decidiu por **INABILITAR** o concorrente **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**

Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões supracitadas, relativas às omissões

e/ou ausência de informações nos Modelos 9 e 19, através de diligência prevista no subitem 25.1.1 dos DDL, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da proponente, em razão do não atendimento ao edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo.

Ato contínuo, realizou-se a convocação do concorrente **Trilha Engenharia Ltda.**, terceiro colocado do certame, para apresentação da sua proposta comercial.

[7] Coluna “Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado”: Após análise da proposta comercial apresentada pelo concorrente **Trilha Engenharia Ltda.**, foram constatadas inconsistências, descritas a seguir:

- Verificou-se que no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades (Orçamentária)", o preço unitário indicado para o subitem 7.1.4 estava divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI, ou seja, não foi seguida a regra de arredondamento disposta no subitem 26.7 dos DDL. Ademais, constatou-se a ausência do subitem 6.2.4.2.3.
- Quando ao "Modelo 14 - Quadro de Composição de Preços Unitários", o subitem C.P. 1312403164815 - 03/2024 apresentou descritivo incompleto.

A Comissão de Julgamento considerou a proposta substancialmente adequada ao edital, devido ao preceituado no Edital em questão:

- Subcláusula 26.2 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "*Para os efeitos desta Cláusula, uma Proposta será considerada substancialmente adequada ao Edital quando atender a todos os termos, condições e especificações nele contidos, sem qualquer ressalva ou desvio material. Ressalva ou desvio material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou resultado das Obras ou que limita, de modo conflitante com os termos do Edital, os direitos do **Contratante** ou as obrigações do **Concorrente**, na forma do Contrato, cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outros **Concorrentes** que tenham apresentado propostas substancialmente adequadas*".
- Item "b", das Notas Gerais, Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que determina: "*Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Concorrente que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Concorrente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.*"(grifado).

[8] Coluna “Aceitação para exame detalhado”: Diante do exposto, considerando tratem-se de erros sanáveis, nos termos da mencionada alínea ‘b’ das ‘Notas Gerais’ da Seção 2 – Dados da Licitação (DDL) do Edital e ainda, com fundamento no subitem 25.1.1 da Seção 2, Dados da Licitação (DDL), que dispõe: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação a Comissão de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.*", a Comissão de Julgamento realizou diligência ao concorrente **Trilha Engenharia Ltda.**, durante a sessão pública ocorrida em 24 de fevereiro de 2025, às 09h, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 0024594036, com o intuito de corrigir as inconsistências encontradas na proposta comercial apresentada. Foi concedido prazo de 04 (quatro) horas para que o concorrente efetuasse os ajustes necessários, sendo encaminhados via sistema, a proposta comercial corrigida, no prazo concedido, conforme '[Mensagens da compra](#)' no sistema [Compras.gov](#).: "*De 10.643.254/0001-81 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:03:54 de 24/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TRILHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.643.254/0001-81. Enviada em 24/02/2025 às 13:03:54h*".

Em 25 de fevereiro de 2025, às 09h, ocorreu sessão pública para julgamento da proposta de preços atualizada. Inicialmente, registrou-se que no documento "Modelo 12 - Planilha de Quantidades (Orçamentária)" da proposta de preços atualizada, encaminhada pelo concorrente, indicava em seu cabeçalho o percentual de 14,46% para o BDI Equipamentos. No entanto, verificou-se que para os subitens 6.5.1.1 e 6.5.2.4 do referido documento, foi apresentado o percentual de 16,46% para o respectivo BDI. Desta forma, seria necessário diligenciar o concorrente a fim de esclarecer o percentual

correto. Entretanto, considerando que o concorrente encaminhou o documento "Modelo 15 – Quadro Demonstrativo de Composição de BDI", o qual registra o percentual de 16,46%, restou demonstrado o percentual de BDI a ser adotado para os respectivos subitens.

Após análise da proposta, bem como realizada a devida diligência visando o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e avaliados os documentos, assim como sua validade jurídica, nos termos estabelecidos no subitem 25.1.1 do edital, considerando que o mesmo ATENDEU às exigências estabelecidas no edital, o concorrente restou CLASSIFICADO.

Ato contínuo, convocou-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação estabelecidos na Cláusula 4 das IAC, modificadas ou complementadas pelas especificações descritas na Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), bem como com os Modelos da Seção 3 - Formulário da Proposta deste Edital, dispostos no subitem 29.2.5 dos DDL, no prazo regrado no subitem 29.2.1 dos DDL.

O concorrente atendeu à convocação e encaminhou os documentos de habilitação dentro do prazo concedido, conforme ['Mensagens da compra' no sistema Compras.gov.](#): "De 10.643.254/0001-81 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:49:08 de 25/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TRILHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.643.254/0001-81. Enviada em 25/02/2025 às 11:49:08h"

Em 27 de fevereiro de 2025, às 14h, ocorreu a sessão pública, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 0024658140, visando o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelo concorrente **Trilha Engenharia Ltda.** Realizada a análise desses documentos, foi constatada a inconsistência descrita a seguir:

- Constatou-se que os números do CNPJ da proponente e do CPF do representante legal, informados no documento "Declaração de Conhecimento do Regime de Precipitação Pluvial, Regime de Maré e Altura do Lençol Freático", estão diversos dos números constantes nos documentos "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)", bem como, no documento de identificação apresentado pelo representante legal.

Ato contínuo, a Comissão de Julgamento realizou diligência ao concorrente **Trilha Engenharia Ltda.**, com o intuito de corrigir a inconsistência encontrada no documento elencado. Foi concedido prazo de 02 (duas) horas, para que o concorrente efetuasse os ajustes necessários.

O concorrente atendeu à convocação e encaminhou o respectivo documento dentro do prazo concedido, conforme ['Mensagens da compra' no sistema Compras.gov.](#): "De 10.643.254/0001-81 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:08:41 de 27/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TRILHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.643.254/0001-81. Enviada em 27/02/2025 às 14:08:41h".

Registra-se ainda, que quanto aos índices financeiros apresentados, verificou-se que o resultado do Índice de Liquidez 2022 estava incorreto. O concorrente apresentou o documento "Demonstração dos Índices 31/12/2022" com o seguinte resultado: Índice de Liquidez 2022 = 8,34. No entanto, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão Julgamento efetuou o cálculo do referido índice, onde obteve o seguinte resultado: Índice de Liquidez = 7,94, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 4.5 (d) da Seção 2 - Dados da Licitação.

Após análise dos documentos de habilitação, bem como realizada a devida diligência, visando o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, nos termos estabelecidos no subitem 25.1.1 do edital, considerando que o mesmo ATENDEU às exigências estabelecidas no edital, o concorrente restou HABILITADO.

Diante do exposto, a Comissão de Julgamento declara vencedora do certame: **Trilha Engenharia Ltda.**

QUADRO 6 - CORREÇÕES E DESCONTOS INCONDICIONAIS

Concorrente	Preços das Propostas (conforme relatório SEI nº 0023958491)		Correções	Preços Corrigidos	Descontos Incondicionais		Preços Corrigidos/com Descontos Aplicados
	Moeda(s) (b)	Montante(s) (c)			% (f)	Montante ^[9] (g)	
(a)			Erros Aritméticos (d)	(e) = (c) + ou - (d)			(h) = (e) – (g)

Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.	Real (R\$)	25.399.000,00	-	25.399.000,00	-	-	25.399.000,00 *Inabilitada
Trilha Engenharia Ltda.	Real (R\$)	25.929.947,21	-	25.929.947,21	~ 0,1155	29.947,21	25.900.000,00

Nota: Apenas as propostas que passaram pela Análise preliminar [Quadro 5, coluna (g)] foram incluídas neste quadro e nos quadros subsequentes. As colunas (a), (b) e (c) são provenientes do Quadro 4 [colunas (a), (g) e (h), respectivamente].

COMENTÁRIOS - Referência: Quadro 6 - Correções e Descontos Incondicionais

[9] Em cumprimento ao art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e visando o interesse público, a Comissão de Julgamento convocou a atual arrematante, para uma contraproposta com intuito de obter a redução do valor ofertado.

A consulta ao processo de contratação pode ser realizada através do sistema Compras.gov.

QUADRO 7 - TAXAS DE CâMBIO

Não Aplicável

1. Moeda utilizada na avaliação das propostas: Real, taxa comercial de venda.

QUADRO 8 - CONVERSÃO DE MOEDAS (ÚNICA MOEDA)

Não Aplicável.

Moeda de Avaliação: Real.

QUADRO 9 - ADIÇÕES

Não Aplicável.

QUADRO 10 - PREÇOS AVALIADOS COM A APLICAÇÃO DE DESCONTOS CRUZADOS

Não Aplicável.

QUADRO 11 - ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO PROPOSTO

Lote Nº: Lote Único

1. Concorrente com a proposta adequada e de menor preço avaliado (indicado para adjudicação).	(a) Trilha Engenharia Ltda.
(a) Nome:	(b) Rua General Liberato Bittencourt nº 1885, Sala 808, Bairro Canto, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.
(b) Endereço:	

2. Se a proposta for de um consórcio, listar todos os parceiros, nacionalidades e percentuais de contrato estimados	n/a	
3. Data estimada (mês, ano) da assinatura do contrato	março/2025	
4. Data estimada da entrega dos bens ou de conclusão das Obras	18 (dezoito) meses	
	Moeda(s)	Montante
5. Preço(s) da proposta (conforme relatório SEI nº 0023958491)	Real (R\$)	25.929.947,21
6. Correções de Erros	n/a	n/a
7. Descontos Do Quadro 6, coluna (g).	n/a	29.947,21
8. Outros Ajustes	n/a	n/a
9. Preço Proposto para Adjudicação	Real (R\$)	25.900.000,00
10. Categoria de Desembolso	Redução dos Riscos de Inundações	

(a) Recomendação de Adjudicação: Trilha Engenharia Ltda.

(b) Local e Data: Joinville, 05 de março de 2025.

(c) Nomes e Assinaturas: Comissão de Julgamento - Portaria nº 082/2025 (documento SEI nº 0024366513).

ANEXOS

CONTEÚDO

- 1 - Avisos de Publicação
- 2 - Ata da Sessão de Abertura das Propostas
- 3 - Pedidos de Esclarecimentos e Respostas dos Concorrentes
- 4 - Taxas de Câmbio
- 5 - Proposta(s) Vencedora(s)

1 - AVISOS DE PUBLICAÇÃO

Edital / Errata

- Development Business (DB) - 29/10/2024 (documento SEI nº 0023330953)
- Diário Oficial da União - 31/10/2024 (documento SEI nº 0023330959)

- Diário Oficial do Estado SC - 29/10/2024 (documento SEI nº 0023330961)
- Jornal ND - Circulação Regional - 29/10/2024 (documento SEI nº 0023330964)
- Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville - 29/10/2024 (documento SEI nº 0023329881)
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 29/10/2024 (documento SEI nº 0024689512)

2 - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Em 17 de dezembro de 2024, às 09 horas, ocorreu a sessão pública de abertura das propostas de preços e a fase de disputa, no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov ([Compras.gov.br](https://compras.gov.br)), conforme histórico extraído do Portal:

- Relatório de Declarações dos Participantes (SEI nº 0023958473);
- Relatório identificado do item (SEI nº 0023958491).

3 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS DOS CONCORRENTES

A licitação foi realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

A consulta ao processo de contratação pode ser realizada através do link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=45323003903262024>

4 - TAXAS DE CÂMBIO

Não Aplicável

5 - PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)

- (a) Carta de Apresentação da Proposta - documento SEI nº 0024622758, página 10;
- (b) Garantia de Proposta - documento SEI nº 0024622758, página 78; e
- (c) Planilhas de Quantidades e Preços (incluindo o BDI) documento SEI nº 0024622758, a partir da página 12.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2025, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2025, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sanches Silva, Servidor(a)**



Público(a), em 05/03/2025, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Beatriz Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2025, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024707245** e o código CRC **5C474401**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.010185-4

0024707245v3